

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE**

LUCAS ROSA MOTA

Empréstimo consignado fraudulento contra pessoa idosa vulnerável

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE**

LUCAS ROSA MOTA

Empréstimo consignado fraudulento contra pessoa idosa vulnerável

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Doctum de João Monlevade, como requisito parcial para aprovação na disciplina TCC , orientado pela Prof. MSc. Karina Caetano

João Monlevade
2024

Dedico esse trabalho a minha família que sempre me apoiou nessa jornada do ensino superior.

RESUMO

O estudo apresentado aborda o problema em crescimento dos empréstimos consignados fraudulentos para pessoas idosas, focando nesse grupo populacional sendo vítima de práticas fraudulentas e abusivas no contexto financeiro. Apesar das normas jurídicas, como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei nº 10.820/2003, que buscam garantir os direitos humanos fundamentais da pessoa idosa, a proteção eficaz é limitada pela complexidade dessas transações fraudulentas e contratuais. Este trabalho de pesquisa tem por objetivo explorar esse fenômeno detalhadamente, abordando as características gerais dos empréstimos fraudulentos e medidas legais adotadas para a proteção da pessoa idosa.

PALAVRAS-CHAVE: Empréstimo;Consignado;Fraudulento;Idosos;Vulnerável

ABSTRACT

The presented study addresses the growing issue of fraudulent payroll loans targeting the elderly, focusing on this population group as victims of fraudulent and abusive practices in the financial context. Despite legal frameworks such as the Elderly Statute and Law No. 10,820/2003, which aim to guarantee the fundamental human rights of the elderly, effective protection is limited by the complexity of these fraudulent and contractual transactions. This research aims to explore this phenomenon in detail, examining the general characteristics of fraudulent loans and the legal measures adopted to protect the elderly.

KEYWORDS: Loan; Payroll Loan; Fraudulent; Elderly; Vulnerable

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1. Revisão bibliográfica	7
1.2. Análise dos Dispositivos Legais	7
1.3. Identificação dos Desafios Jurídicos da pessoa Idosa	8
2. DESENVOLVIMENTO	9
Capítulo I - Desafios e Vulnerabilidades nos Empréstimos Consignados: Problemas Contratuais e Acesso à Justiça	9
Capítulo II - Proteção dos Idosos contra Fraudes em Empréstimos Consignados: Definições, Jurisprudências e Legislação	12
4.RESULTADOS E DISCUSSÕES	18
5.CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	22

1 INTRODUÇÃO

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito que permite o desconto das parcelas diretamente dos rendimentos do devedor. Essa prática tem se popularizado como uma alternativa de acesso ao crédito para aposentados e pensionistas. No entanto, a crescente incidência de empréstimos consignados fraudulentos demonstra que a mesma tem sido explorada por indivíduos e instituições inescrupulosas.

Já no código do consumidor existe um ordenamento regulamentado pela Lei nº 10.820/2003 que garante que o mesmo seja assegurado, deixando o entendimento de que as instituições financeiras são fornecedoras de serviços, como descrito no Art.30 § 20 do Código de defesa do consumidor (Brasil, 2012) o qual garante a integridade dentro das instituições financeiras. As instituições financeiras têm a obrigação de fornecer informações sobre os empréstimos consignados que dão as obrigações das partes e os direitos que protegem a parte mais fraca, ou seja, o consumidor, no entanto, quando acontece a violação dos direitos fundamentais e os valores cobrados são indevidos, a instituição acaba escondendo os abusos e dificulta o acesso às informações (Sieradzki, L. *et al.* 2021). No ordenamento jurídico brasileiro, a proteção à pessoa idosa é assegurada por uma série de dispositivos legais como exemplo em questões contratuais os artigos 171 a 173 do Código Civil Brasileiro que se trata da anulação contratual, estabelecendo que contratos com vícios de consentimento, como erro, dolo ou coação, são anuláveis. Dentre esses dispositivos, também merecem destaque os artigos presentes no Estatuto da pessoa idosa, Lei nº 10.741/2003, que estabelecem diretrizes específicas de proteção a essa parcela da população, entanto, apesar da existência de normas voltadas à tutela da pessoa idosa, a aplicação e efetividade dessas normas podem ser comprometidas diante das complexidades inerentes às práticas de empréstimo consignado fraudulento.

Nesse sentido, o presente estudo tem o objetivo de compreender, discutir e aprofundar sobre o empréstimo consignado fraudulento contra a pessoa idosa, explorando as principais características desse fenômeno e analisando os principais artigos legais que tratam da proteção ao patrimônio, integridade física e moral, e os mecanismos de acesso à justiça e de proteção à pessoa idosa presentes no Estatuto da pessoa Idosa e algumas respostas judiciais, almejando contribuir sobre a necessidade de proteção efetiva da pessoa idosa vulnerável diante do empréstimo consignado fraudulento, principalmente no que tange à obrigação de fornecer

informações e às práticas abusivas das instituições financeiras, bem como para o aprimoramento das políticas públicas e práticas jurídicas que visam assegurar a dignidade e bem-estar desses indivíduos em um cenário de constante transformação social e econômica.

Portanto o tema abordado neste trabalho trata-se de extrema importância pois aborda a vulnerabilidade diante de práticas abusivas fraudulentas do empréstimo consignado sendo a justificativa e relevância para o mesmo, destacando a relevância social e jurídica no fenômeno do e a incidência de práticas abusivas contra a pessoa idosa têm implicações significativas tanto para a sociedade em geral quanto para o sistema jurídico. A importância do tema ao destacar a violação dos direitos das pessoas idosas, agravada pela prática de empréstimos consignados fraudulentos, e ressaltando a necessidade de proteção jurídica efetiva, já a vulnerabilidade da pessoa diante dessas práticas fraudulentas é enfatizada, destacando como eles são alvos para indivíduos e instituições financeiras inescrupulosas. Essa vulnerabilidade é agravada pela falta de informações contratuais claras e pelo aproveitamento da fragilidade para obter vantagens financeiras indevidas (Moraes, 2009).

Adotando uma metodologia que envolveu uma análise detalhada desses dispositivos legais, o presente trabalho faz uma revisão dos dispositivos constitucionais brasileiros e uma revisão dos cenários que eles podem ser melhorados para melhor resguardo dos principais interessados dos aparatos legais do Estatuto da pessoa idosa e código do consumidor e civil como demonstra as decisões judiciais abordadas no trabalho.

1.1. Revisão bibliográfica

A revisão bibliográfica se deu através do Google Acadêmico, buscando artigos relevantes para a pesquisa para contribuir com esta pesquisa acadêmica. Portanto o mesmo foi utilizado como plataforma para armazenamento, organização de documentos e para buscar bibliografias específicas relacionadas ao tema empréstimo consignado fraudulento em pessoas idosas vulneráveis, garantindo assim a obtenção de fontes relevantes e atualizadas.

1.2. Análise dos Dispositivos Legais

Uma parte fundamental da metodologia foi a análise minuciosa dos dispositivos legais presentes no Estatuto da Pessoa Idosa e em outros artigos que tratam da proteção dos direitos da

pessoa idosa. Isso envolveu a identificação de leis, decretos e regulamentações que abordam diretamente a questão do empréstimo consignado e que em tese asseguram a proteção das pessoas idosas contra práticas fraudulentas.

1.3. Identificação dos Desafios Jurídicos da pessoa Idosa

Além da análise dos aspectos legais, o estudo também se propôs a identificar os desafios enfrentados pelas pessoas idosas em questões contratuais ao tentarem enfrentar casos de empréstimo consignado fraudulento. O principal desafio jurídico relacionado ao fenômeno dos empréstimos consignados fraudulentos contra pessoas idosas vulneráveis está na efetiva aplicação das normas legais que buscam proteger essa parcela da população. Embora o Estatuto da pessoa Idosa e o CDC e CC ofereçam uma estrutura robusta para a defesa dos direitos das pessoas idosas, a realidade mostra que a implementação dessas leis muitas vezes esbarra na eficiência e no desconhecimento, por parte das pessoas idosas, de seus próprios direitos.

Além disso, as práticas abusivas por parte de instituições financeiras ou terceiros são frequentemente mascaradas por contratos complexos e falta de transparência, dificultando a comprovação da irregularidade.

Portanto, o grande desafio jurídico é garantir que os dispositivos legais sejam não apenas formalmente existentes, mas também efetivamente aplicados e acessíveis, de modo que a população, reconhecidamente mais vulnerável, esteja devidamente amparada contra fraudes e abusos financeiros.

2. DESENVOLVIMENTO

Capítulo I - Desafios e Vulnerabilidades nos Empréstimos Consignados: Problemas Contratuais e Acesso à Justiça

Os problemas contratuais em empréstimos consignados que afetam pessoas vulneráveis, como pessoas idosas, podem se manifestar de diversas formas, incluindo cláusulas abusivas, falta de clareza nas informações e práticas coercitivas. Tais práticas são proibidas pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente quando colocam o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, IV, CDC). Em contratos de empréstimo consignado, exemplos comuns incluem taxas de juros exorbitantes, cobrança de seguros não solicitados e condições de pagamento desproporcionais.

O Código Civil também se aplica para proteger os consumidores nesses casos, destacando-se o princípio da boa-fé objetiva (art. 422) e o princípio da função social do contrato (art. 421). Estes dispositivos exigem que as relações contratuais atendam a padrões éticos e respeitem os interesses das partes, promovendo equilíbrio e justiça.

Adicionalmente, a falta de clareza e transparência nas informações contratuais viola tanto o CDC quanto o Código Civil. O CDC reforça o dever de fornecer informações claras e adequadas (art. 6º, III), enquanto o Código Civil prevê que contratos contendo erro, dolo ou coação podem ser anulados (arts. 138 a 150), reconhecendo que vícios de consentimento prejudicam a validade do contrato.

O abuso de direito (art. 187 do Código Civil) também se aplica aqui, pois práticas que desrespeitam a boa-fé ou os limites impostos pela função social do contrato configuram um ilícito.

Segundo Lôbo (1991), a falta de clareza nas informações contratuais é uma prática comum em fraudes financeiras, prejudicando especialmente pessoas que enfrentam desafios na compreensão de termos técnicos e jurídicos. Essa observação reforça a necessidade de observar rigorosamente os princípios de transparência e boa-fé, especialmente em contratos de empréstimo consignado.

Em casos de fraude ou práticas abusivas, as instituições financeiras também podem ser responsabilizadas com base na responsabilidade civil (arts. 186, 187 e 927 do Código Civil), sendo obrigadas a reparar os danos materiais e morais causados. A responsabilidade objetiva, prevista no art. 14 do CDC, também se aplica, responsabilizando as instituições financeiras independentemente de culpa, salvo em casos de culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

Assim, a harmonização entre o Código Civil e o CDC, por meio do diálogo das fontes, garante uma proteção mais robusta ao consumidor vulnerável, reforçando princípios éticos e jurídicos essenciais para a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais. O diálogo das fontes, proposto por Erik Jayme, sugere a interação entre diferentes ramos do Direito, sem a imposição de uma hierarquia rígida entre as normas. Em vez de aplicar uma norma isoladamente, essa teoria busca integrar princípios e valores de várias fontes jurídicas, como o Direito Civil, o Direito do Consumidor, entre outros, para uma solução mais justa e contextualizada dos conflitos. Essa abordagem permite uma aplicação mais flexível e adaptada às circunstâncias específicas de cada caso, respeitando a diversidade normativa e as necessidades sociais em constante mudança.

Práticas coercitivas envolvem a utilização de pressão ou manipulação para forçar a pessoa a aceitar um contrato de empréstimo. Isso pode ocorrer tanto por meio de abordagens insistentes e agressivas quanto pelo uso de informações falsas ou enganosas. Como observado no livro "O Gorila Invisível - E Outros Equívocos Da Intuição A coerção e a manipulação são táticas comumente empregadas por fraudadores para influenciar e persuadir suas vítimas" (Chabris,2010). Porém a legislação brasileira oferece diversos mecanismos de proteção as pessoas idosas contra problemas contratuais em empréstimos consignados.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), por exemplo, protege os direitos das pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, respeito e proteção contra abusos. Em casos de fraudes ou abusos contratuais, o Estatuto garante a prioridade na tramitação de processos e a aplicação de sanções rigorosas aos responsáveis.

Outro mecanismo é o CDC (Lei nº 8.078/1990) que estabelece princípios como a transparência, a boa-fé e a proteção contra cláusulas abusivas. Ele garante que o consumidor tenha acesso a informações claras e compreensíveis sobre os produtos e serviços contratados.

Já no Código Civil, em seus artigos 171 a 173, trata da anulação contratual, que ocorre quando há vícios no consentimento, como erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude. O art. 171 estabelece que o contrato é anulável se celebrado com esses vícios e que a parte prejudicada pode requerer a anulação. O art. 172 determina que, uma vez anulado o contrato, as partes devem devolver o que receberam, retornando à situação anterior. Já o art. 173 fixa um prazo de 4 anos para a propositura da ação de anulação, salvo em casos de dolo, que pode ampliar o prazo. Esses dispositivos garantem a proteção às partes prejudicadas e a revisão de contratos que foram celebrados de maneira inválida.

A legislação brasileira, através do Estatuto da Pessoa Idosa, Código de Defesa do Consumidor e código civil, oferece uma base robusta para a proteção dos direitos das pessoas idosas, mas é fundamental que essas normas sejam aplicadas de forma rigorosa e que haja uma conscientização contínua sobre os riscos e formas de prevenção.

Apesar dessa estrutura legal as dificuldades estruturais no sistema de justiça representam um obstáculo para a pessoa idosa vulnerável que necessita de resolução no revolvimento do seu processo de empréstimo consignado nos serviços judiciários. No entanto, a dificuldade em compreender os trâmites e linguagens jurídicas e também, a dificuldade para o entendimento dos próprios direitos vindo da população mais carente podem se somar à questão etária e se manifestar como barreiras de acesso à justiça. Além disso, muitas pessoas idosas enfrentam dificuldades em entender os requisitos documentais para iniciar um processo. O maior desafio, no entanto, é o acompanhamento processual. Muitas pessoas idosas têm ainda dificuldade para acessar a internet (Silveira *et al*, 2010) e precisam ir até órgãos públicos para realizar consultas. Embora o acompanhamento possa ser feito online, essa parcela da população não tem acesso a tais ferramentas, o que os obriga a se deslocar semanalmente, gastando horas em viagens e esperando por atendimento.

O conceito de vulnerabilidade da pessoa idosa é definido por atributos que ajudam a identificar características específicas desse fenômeno, mas é importante destacar que nem toda pessoa idosa é vulnerável. A vulnerabilidade está associada também a fatores sociais, econômicos e de saúde que afetam de forma desigual diferentes grupos de pessoas idosas. Esses fatores podem agravar os problemas contratuais em empréstimos consignados, especialmente

quando combinados com as barreiras de acesso à justiça e a falta de compreensão dos trâmites legais.

Embora o envelhecimento traga desafios, como o acúmulo de doenças, quedas, hospitalizações e incapacidades, é essencial considerar que muitas pessoas idosas mantêm boa saúde e autonomia. A capacidade funcional, definida como habilidade e independência para realizar tarefas cotidianas, é um parâmetro importante, mas não universal. Nem todas as pessoas idosas enfrentam o bom declínio funcional, porém o declínio funcional não é uma consequência inevitável do envelhecimento, mas resulta de uma interação complexa entre fatores biológicos e sociais (Costa & Pereira, 2005). Doenças como Parkinson podem prejudicar a integração social que é crucial para manter a capacidade funcional e a qualidade de vida das pessoas idosas.

A vulnerabilidade social, é um fator determinante das pessoas que vivem em bairros socialmente vulneráveis estão associadas a condições desfavoráveis.(Andrew & Keef, 2014).Portanto, a vulnerabilidade da pessoa idosa não é uma condição inerente somente ao envelhecimento, mas um reflexo de desigualdades sociais, econômicas e programáticas. A vulnerabilidade é uma questão complexa que envolve fatores físicos, cognitivos, emocionais e sociais. No contexto dos empréstimos consignados, essa vulnerabilidade é exacerbada por diversos aspectos (Costa & Pereira, 2005). Com o envelhecimento, é comum que ocorra um declínio nas capacidades cognitivas, como memória, atenção e raciocínio. Esse declínio pode dificultar a compreensão de termos contratuais complexos e a identificação de cláusulas abusivas ou fraudulentas.

Capítulo II - Proteção das pessoas Idosas contra Fraudes em Empréstimos Consignados: Definições, Jurisprudências e Legislação

O empréstimo consignado fraudulento contra pessoas idosas vulneráveis é caracterizado pela obtenção de crédito, por terceiros, utilizando-se de artifícios enganosos ou de má-fé, sem o consentimento ou conhecimento da pessoa idosa. Essa prática ilícita se aproveita da situação de vulnerabilidade das pessoas idosas, que podem ser mais suscetíveis a abordagens persuasivas, desinformação ou coerção.

Os golpistas utilizam diversas estratégias para concretizar o golpe, um dos mecanismos mais comuns inclui, abordagem telefônica, que é uma técnica comum na qual os golpistas se

apresentam como representantes de instituições financeiras ou órgãos governamentais. Durante essas chamadas, os criminosos podem pedir informações pessoais e bancárias, alegando a necessidade de atualização de dados ou oferecendo facilidades e benefícios enganosos. Em alguns casos, os golpistas utilizam documentos falsificados para obter empréstimos em nome das pessoas idosas. Eles podem conseguir acesso a documentos pessoais do idosas, como RG, CPF e comprovantes de residência, e utilizá-los para abrir contas bancárias e solicitar empréstimos consignados (Souza, Tanaka, 2023). No livro “O gorila invisível - E outros equívocos da intuição” (Chabris, 2010), a manipulação emocional e a coerção com senso de urgência são ferramentas poderosas utilizadas por golpistas explorando a confiança e a boa-fé das pessoas idosas vulneráveis para obter vantagens financeiras indevidas.

A fraude em empréstimos consignados pode ter consequências devastadoras para as pessoas idosas, incluindo perda Financeira a pessoa idosa pode perder parte significativa de sua renda, (Sieradzki, *et al.* 2021) comprometendo sua capacidade de atender necessidades básicas como alimentação, saúde e moradia.

Analisar decisões concretas e jurisprudências é fundamental para compreender como a justiça brasileira tem lidado com fraudes em empréstimos consignados envolvendo pessoas idosas. As decisões judiciais desempenham um papel importante em orientar a aplicação das leis existentes e na proteção dos direitos das pessoas idosas, especialmente quando se trata de práticas abusivas por parte das instituições financeiras.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais admitiu, em 8/6/2021, o IRDR 1.0000.20.602263-4/001, Tema 73 IRDR - TJMG, com a seguinte questão submetida a julgamento:

1. existência de erro substancial quando da contratação de cartão de crédito consignado em detrimento da contratação de empréstimo consignado e suas consequências legais tais como: a) possibilidade ou não de reversão do contrato de cartão de crédito consignado para a modalidade de empréstimo consignado com aplicação de tarifas correspondentes a este Último; b) possibilidade de restituição do indébito em dobro ou não; c) possibilidade de nulidade do contrato por erro substancial; d) ocorrência de danos morais pela retenção de proventos

alimentícios decorrentes de erro substancial e falha na prestação de serviços pela ausência de informação clara ao consumidor. 2. Legitimidade da contratação de cartão de crédito consignado com a retenção do benefício previdenciário por meio da Reserva de Margem Consignável (RMC), a depender do uso do cartão de crédito para compras ou existência de erro substancial na contratação, independentemente da forma de utilização do cartão, quando os contratos demonstram titulação e cláusulas que confundem o consumidor que, ao contratarem, entendem estar adquirindo o empréstimo consignado e não um cartão de crédito consignado que afeta sua Reserva de Margem Consignável”. Houve a determinação de suspensão, até decisão final do incidente, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que estejam em trâmite na primeira ou na segunda instância, na justiça comum ou nos juizados especiais, que integram o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em que se discuta a validade dos contratos de cartão de crédito consignado.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) admitiu, em 8 de junho de 2021, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 1.0000.20.602263-4/001, denominado Tema 73, que trata de um tema bastante relevante para os consumidores, a legalidade e as possíveis falhas na contratação de cartões de crédito consignados no lugar de empréstimos consignados. Esse incidente busca uniformizar a jurisprudência em relação a casos que envolvem essa prática, de forma a evitar decisões conflitantes em diferentes instâncias do Judiciário de Minas Gerais.

O problema discutido surge quando o consumidor, ao contratar o que pensa ser um empréstimo consignado, descobre que, na realidade, contratou um cartão de crédito consignado. No empréstimo consignado, o consumidor tem parcelas fixas descontadas diretamente de sua margem consignável, permitindo um maior controle financeiro. No entanto, no caso do cartão de crédito consignado, o desconto ocorre também diretamente da margem consignável, mas os encargos e o modo de amortização da dívida podem gerar dificuldades financeiras adicionais para o consumidor, que muitas vezes é induzido a erro, acreditando ter contratado um produto com características diferentes.

O IRDR discutirá as consequências jurídicas desse erro de contratação, incluindo a possibilidade de converter o contrato de cartão de crédito consignado em um contrato de empréstimo consignado, com as tarifas aplicáveis a este último; a devolução em dobro dos valores pagos, caso seja comprovado que houve erro; a possibilidade de nulidade do contrato devido ao erro substancial; e a reparação por danos morais, considerando a retenção indevida de proventos alimentícios e a falta de clareza nas informações prestadas ao consumidor no momento da contratação.

Outro ponto em análise é a legitimidade da retenção do benefício previdenciário por meio da Reserva de Margem Consignável (RMC), usualmente aplicada no cartão de crédito consignado. Essa retenção pode ocorrer independentemente de o consumidor usar o cartão para compras ou saques, o que pode confundir ainda mais quem pensa ter contratado um empréstimo consignado tradicional. O Tribunal avaliará se essa prática é válida e se as informações nos contratos eram claras o suficiente para que o consumidor compreendesse o que estava contratando.

Por fim, o TJMG determinou a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, em tramitação na justiça comum e nos juizados especiais de Minas Gerais, que questionem a validade dos contratos de cartão de crédito consignado, até que se chegue a uma decisão final sobre o IRDR. Isso evita que decisões conflitantes sejam proferidas em processos semelhantes, garantindo uma solução uniforme para todas as demandas sobre esse tema.

O empréstimo consignado fraudulento contra pessoas idosas vulneráveis é uma prática criminosa que explora a fragilidade de uma parcela significativa da população brasileira. As abordagens utilizadas pelos golpistas são diversas e sofisticadas, tornando essencial a implementação de medidas rigorosas de prevenção e proteção. (Neiva *et al*,2023)

A legislação brasileira, através do Estatuto da Pessoa Idosa e do Código de Defesa do Consumidor, oferece ferramentas importantes para a defesa dos direitos das pessoas idosas, mas a efetividade dessas medidas depende de uma aplicação rigorosa e de uma conscientização ampla sobre os riscos e formas de prevenção. A análise das jurisprudências demonstra um esforço crescente dos tribunais em proteger as pessoas idosas, mas ainda tem um longo caminho a percorrer para garantir uma proteção efetiva e abrangente.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) é um marco legal que visa assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, promovendo sua autonomia, integração e participação na sociedade. No contexto de fraudes em empréstimos consignados, alguns artigos do Estatuto da Pessoa Idosa são particularmente relevantes. O Art. 4º assegura à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O Art. 71 garante que a pessoa idosa deve ser protegido contra qualquer negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que qualquer violação aos seus direitos, por ação ou omissão, será punida na forma da lei. O Art. 96 estabelece que os crimes contra pessoa idosa têm prioridade na tramitação dos processos e julgamento, além de prever sanções mais rigorosas

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) também desempenha um papel crucial na proteção das pessoas idosas contra fraudes em empréstimos consignados, por meio de dispositivos que garantem transparência, informação e segurança nas relações de consumo. O Art. 6º, III, garante o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. O Art. 39 proíbe práticas abusivas, como condicionar o fornecimento de produto ou serviço a exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. O Art. 42 garante que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso.

A análise de jurisprudências permite entender como os tribunais têm aplicado o Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003) e o Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990) em casos de fraudes em empréstimos consignados envolvendo pessoas idosas.

Algumas decisões destacadas incluem o recurso Especial (2010):

Nº 1.171.152 - MG (2010) do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde o tribunal reforçou a aplicação do princípio da vulnerabilidade do consumidor idoso, reconhecendo a necessidade de maior proteção e cuidado nas transações financeiras que envolvem essa população. O

tribunal destacou a obrigação das instituições financeiras em garantir a clareza e transparência das informações fornecidas. (Minas Gerais, 2010)

Como vemos nessa decisão, o tribunal reforça a aplicação do princípio da vulnerabilidade do consumidor idoso e destaca a obrigação das instituições financeiras em garantir a clareza e transparência.

Nos Tribunais de Justiça, de acordo com o (TJ-MG), havendo erro substancial no contrato, o negócio jurídico firmado entre as partes se torna anulável. Demonstrado nos autos que o consumidor foi induzido a erro substancial no ato de formalização do contrato de empréstimo descontado em conta corrente, ante a inobservância dos preceitos normativos do CDC, em especial aos deveres anexos de transparência, de informação e de boa-fé, impõe-se a anulação do contrato firmado. A situação segundo a qual a instituição financeira aproveita do baixo grau de instrução, da hipossuficiência econômica elevada idade do consumidor para oferecer um contrato excessivamente oneroso enseja compensação a título de danos morais, e reparação pelos danos materiais efetivamente comprovados. A indenização fixada deve ser suficiente para compensar o dano suportado pela vítima sem causar-lhe o enriquecimento sem causa. O "quantum" indenizatório deve ser arbitrado com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Demonstrada a má-fé do banco, deve ser a parte condenada a restituição em dobro dos valores, com fulcro no art. 42 do CDC.

A decisão enfatizou a necessidade de supervisão rigorosa e procedimentos de segurança eficazes para proteger os consumidores da pessoa idosa e pode ocasionar a restituição em dobro como citado acima.

O empréstimo consignado fraudulento em pessoas idosas vulneráveis é um problema de grande relevância social e jurídica. A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Pessoa Idosa, Código de Defesa do Consumidor e código civil, oferece uma base sólida para a proteção desses indivíduos, mas a eficácia dessas normas depende da sua aplicação rigorosa e da conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas idosas. A análise das jurisprudências revela um compromisso crescente dos tribunais em garantir essa proteção, embora os desafios ainda

persistem. Este estudo busca contribuir para a compreensão e aprimoramento das medidas legais e práticas de proteção as pessoas idosas contra fraudes financeiras.

4.RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos resultados obtidos neste estudo destaca a complexidade e gravidade dos problemas contratuais relacionados aos empréstimos consignados, especialmente no que se refere aos à pessoa idosa, as mesmas, muitas vezes, não possuem as ferramentas necessárias para entender os termos complexos dos contratos de empréstimo consignado, o que os torna mais suscetíveis a cláusulas abusivas e práticas coercitivas.

A legislação brasileira, por meio do CDC , Estatuto da Pessoa Idosa e Código Civil, oferece mecanismos de proteção contra esses abusos, impondo a obrigatoriedade de transparência e clareza nas informações fornecidas aos consumidores. No entanto, na prática, essas proteções nem sempre são efetivamente aplicadas. A falta de clareza nas informações contratuais e a utilização de termos técnicos complexos continuam sendo problemas recorrentes, conforme apontado por Lôbo (1991), afetando negativamente aqueles que têm dificuldades de compreensão.

Ademais, as práticas coercitivas, muitas vezes associadas a fraudes, aparecem de forma significativa, como mencionado na obra "O Gorila Invisível" (Chabris, 2010). Essas práticas, que envolvem pressão, manipulação e desinformação, são exacerbadas pela falta de fiscalização adequada e pela dificuldade que muitas pessoas idosas encontram ao buscar justiça. Apesar das proteções oferecidas pela legislação, como o acesso prioritário aos processos judiciais assegurado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, há evidências de que muitas pessoas idosas não conseguem utilizar esses mecanismos devido às barreiras estruturais do sistema judiciário.

A jurisprudência analisada, como o caso do IRDR 1.0000.20.602263-4/001, indica que há uma crescente preocupação dos tribunais em corrigir erros substanciais em contratos de cartão de crédito consignado. No entanto, a suspensão de processos até uma decisão final reflete a complexidade dessas questões e a lentidão na resolução de casos que envolvem fraudes contra pessoas idosas. A decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais demonstrou que, embora haja um esforço para proteger os consumidores, a sobrecarga do sistema judicial pode atrasar a solução de problemas que afetam diretamente a subsistência das pessoas idosas.

Outro aspecto importante observado nos resultados é que prevalece as fraudes, nas quais terceiros utilizam informações pessoais das pessoas idosas, obtidas por meio de abordagens enganosas, para contrair empréstimos sem o consentimento da vítima. Essas fraudes resultam em consequências devastadoras para as pessoas idosas, incluindo perda de renda e a incapacidade de suprir necessidades básicas, como alimentação e saúde, (Sieradzki, *et al.* 2021).

Por fim, a análise revela que, embora a legislação brasileira ofereça uma base sólida para proteger as pessoas idosas contra abusos e fraudes, sua efetividade depende de uma aplicação rigorosa e de uma maior conscientização por parte das pessoas idosas e da sociedade em geral. A falta de acesso a informações claras, somada às dificuldades de acesso à justiça, contribui para a perpetuação dessas práticas prejudiciais. Assim, é necessário reforçar as medidas de prevenção e garantir que os mecanismos legais de proteção sejam amplamente divulgados e facilmente acessíveis a todas as pessoas idosas.

Em conclusão, o estudo evidencia que, apesar de os marcos legais oferecerem suporte a pessoa idosa, a implementação dessas proteções carece de uma fiscalização mais efetiva e de uma simplificação dos processos judiciais e contratuais. Para enfrentar os desafios colocados pelas fraudes em empréstimos consignados, é imperativo que se promovam reformas no sistema judiciário e que as instituições financeiras assumam um papel mais proativo na proteção dos direitos dos consumidores, garantindo a transparência e evitando abusos que possam comprometer a dignidade e segurança financeira dessa população vulnerável.

5.CONCLUSÃO

O presente trabalho demonstrou a complexidade e a gravidade dos problemas enfrentados pelas pessoas idosas em relação aos empréstimos consignados, destacando as práticas abusivas e fraudulentas que afetam essa parcela vulnerável da população. A análise dos dispositivos legais, como o Estatuto da pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), CDC (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) evidenciou que o ordenamento jurídico brasileiro oferece mecanismos de proteção robustos. No entanto, a efetiva aplicação dessas normas enfrenta desafios, sobretudo no que se refere à clareza, transparência e acessibilidade das informações contratuais.

A vulnerabilidade de um grupo específico de pessoas idosas por questões sociais e etc, conforme abordado no desenvolvimento, decorre de uma série de fatores, incluindo o declínio cognitivo natural da idade, o isolamento social e a dependência de terceiros para a tomada de decisões financeiras. Essas condições são agravadas pela complexidade dos contratos de empréstimo consignado, que muitas vezes apresentam cláusulas abusivas, taxas ocultas e falta de transparência. Essa combinação cria um terreno fértil para práticas coercitivas e fraudulentas, como ilustrado nos casos e jurisprudências analisadas.

Em relação às práticas coercitivas e fraudes em empréstimos consignados, identificou-se a utilização de artifícios, como ligação telefônica enganosa e a falsificação de documentos, que tornam as pessoas idosas alvos fáceis para criminosos. Essas práticas são combatidas por mecanismos legais como o art. 71 do Estatuto da pessoa Idosa, que prevê a proteção das pessoas idosas contra qualquer forma de opressão e a prioridade na tramitação dos processos judiciais.

A análise de jurisprudências, como o Recurso Especial Nº 1.171.152 - MG (2010) e o IRDR 1.0000.20.602263-4/001, trouxe à tona a maneira como o judiciário tem se posicionado sobre as fraudes contratuais envolvendo pessoas idosas. As decisões enfatizam a necessidade de clareza e transparência por parte das instituições financeiras e a aplicação rigorosa dos princípios da boa-fé e da proteção ao consumidor.

Contudo, o trabalho também destacou as dificuldades que as pessoas idosas enfrentam no acesso à justiça, como o desconhecimento de seus direitos, a barreira tecnológica e a burocracia. Portanto, para mitigar esses problemas, é essencial que as políticas públicas e as instituições

financeiras investem em medidas de conscientização e educação financeira, além de garantirem a simplificação dos contratos. Também é fundamental que o poder judiciário continue fortalecendo as suas decisões em prol das pessoas idosas, como visto nas jurisprudências que visam reparar os danos causados por práticas fraudulentas.

A análise dos problemas contratuais em empréstimos consignados, especialmente aqueles que afetam as pessoas idosas vulneráveis, revela uma situação preocupante de práticas abusivas, falta de transparência e coerção. O estudo demonstrou que, embora a legislação brasileira, por meio do Estatuto da pessoa Idosa e do Código de Defesa do Consumidor, forneça ferramentas robustas para a proteção dos direitos dessa parcela da população, sua aplicação efetiva ainda enfrenta desafios significativos, principalmente devido à dificuldade de acesso à justiça e à falta de conhecimento técnico por parte das pessoas idosas. Assim, é essencial que medidas mais rigorosas de fiscalização e conscientização sejam implementadas, a fim de garantir que esses mecanismos cumpram sua função de forma mais efetiva, protegendo as pessoas idosas contra fraudes e abusos financeiros. A jurisprudência analisada reforça a necessidade de maior rigor na punição dessas práticas, bem como a urgência de maior clareza e transparência nos contratos de empréstimo.

Conclui-se que a proteção das pessoas idosas em contratos de empréstimo consignado é um tema de importância crucial e que demanda a contínua evolução e aplicação das normas vigentes, visando um sistema mais justo e acessível para essa população. O empréstimo consignado fraudulento representa uma grave ameaça, explorando sua vulnerabilidade e desprotegendo sobre as práticas abusivas por parte de instituições financeiras. As implicações jurídicas são profundas, evidenciando a necessidade urgente de um sistema de proteção mais eficaz, com maior transparência e clareza nas informações contratuais. Socialmente, a violação dos direitos das pessoas idosas acarreta não apenas danos financeiros, mas também psicológicos e morais, comprometendo sua dignidade. Assim, é fundamental aprimorar as políticas públicas e as respostas judiciais, assegurando a efetiva proteção das pessoas idosas contra tais abusos, garantindo a preservação de seus direitos e bem-estar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gustavo Tomaz de; BATINGA, Georgiana Luna; ÁSSIMOS, Bruno Medeiros; PINTO, Marcelo de Rezende. Idosos de Baixa Renda, Violência Financeira e Crédito: O olhar da Transformative Consumer Research. *Revista Gestão & Conexões*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 102–120, 2021. DOI: 10.47456/regec.2317-5087.2021.10.1.34596.102-120. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ppgadm/article/view/34596>.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 4ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm.

CARVALHO, Brunna L. de Oliveira. A ineficiência do código de defesa do consumidor nas práticas abusivas no comércio eletrônico. Disponível em: Acesso em: 10/02/2022.

CHABRIS, Christopher; SIMONS, Daniel. *O gorila invisível: e outros equívocos da intuição*. Rio de Janeiro: Rocco, 2011.

COSTA, E. F. A., & Pereira, S. R. M. (2005). Meu corpo está mudando, o que fazer? In J. L. Pacheco, J. L. M. Sá, L. Py & S. N. Goldman (Orgs.), *Tempo rio que arrebat*a (pp.13-25). Holambra: S.

GOMES, Álvaro Edauto da Silva. Crédito Consignado: Medidas Corretivas para Evitar o Superendividamento. *Revista FMU Direito*, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/140/213>.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Condições Gerais dos Contratos e Cláusulas Abusivas. São Paulo: Saraiva, 1991.

MINAS GERAIS. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Recurso especial. Nº 1.171.152 - MG 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº XXXXX20117105001, 2011. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - ERRO SUBSTANCIAL NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - ANULAÇÃO - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO - NÃO OBSERVADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANOS MORAIS DANOS MATERIAIS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA -RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DEVIDA.

MORAES, Paulo Valério dal Pai. Código de Defesa do Consumidor: o princípio da vulnerabilidade no contrato, na publicidade e nas demais práticas comerciais: interpretação sistemática do direito Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p.125.

MORAIS G. C. B. de; Reis G. Ávila A.; Silva J. F. P. da. Impacto do isolamento social na capacidade funcional dos idosos de Belo Horizonte durante a pandemia da Covid-19 e seus reflexos na Saúde Pública. Revista Eletrônica Acervo Saúde, v. 15, n. 3, p. 9894.

NEIVA, E. dos S.; BENIGNO, M. de C.; MEIRELES, J. D. C.; SANTOS, J. K. de O.; BATISTA, E. C. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O DESRESPEITO NAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVENDO APOSENTADORIAS DE IDOSOS. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 3, n. 12, p. 29939–29962, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N12-261. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/2428>. Acesso em: 21 aug. 2024.

SIERADZKI, L. M.; MOREIRA, V. V. . Superendividamento: análise acerca da hipervulnerabilidade do consumidor idoso. Academia de Direito, [S. l.], v. 3, p. 73–97, 2021. DOI: 10.24302/acaddir.v3.3129. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3129>.

SILVEIRA, M. M. da; ROCHA, J. de P.; VIDMAR, M. F.; WIBELINGER, L. M.; PASQUALOTTI, A. Educação e inclusão digital para idosos. *Revista Novas Tecnologias na Educação*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, 2010. DOI: 10.22456/1679-1916.15210. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/15210>.

SOUZA, L., & Tanaka, S. (2023). Estudo sobre ataques de phishing e suas técnicas de defesa. *Revista Terra & Cultura: Cadernos De Ensino E Pesquisa*, 39(especial), 90-95. Recuperado de <http://publicacoes.unifil.br/index.php/Revistateste/article/view/2804/2567>.